



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 919/87 DE 03 DE AGOSTO DE 1.987

Dispõe sobre regulamentação de transporte coletivo.

DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º:- O serviço de transporte coletivo prestado pelo Município reger-se-á pelas normas deste Decreto.

Artigo 2º:- Ao estudante e ao operário que se utilizar do transporte coletivo, será concedido um abatimento de 50% do valor da passagem.

Parágrafo Único:- Só poderão receber o desconto do artigo, o operário que resida e trabalhe no Município de Louveira.

Artigo 3º:- Para obtenção do desconto previsto no artigo anterior, o interessado deverá requerer à Prefeitura, seja-lhe expedida uma carteira, para a qual esclarecerá e juntará os seguintes elementos:

- a) - nome, qualificação e endereço;
- b) - xerox da carteira de identidade;
- c) - foto 3x4;
- d) - atestado da escola onde estude, para o estudante;
- e) - atestado da firma onde trabalhe, para o operário.

Artigo 4º:- O portador da carteira adquirirá, mensalmente, na Prefeitura, o passe respectivo que lhe possibilitará o uso do transporte coletivo.

Segue Fls. 02



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02.....

DECRETO Nº 919/87 DE 03 DE AGOSTO DE 1.987

Parágrafo Primeiro:- O passe de que cuida deve permanecer anexo à carteira, sob pena de impossibilitar o uso do transporte.

Parágrafo Segundo:- É obrigatória a apresentação dos dois documentos citados no parágrafo anterior, para o cobrador do coletivo.

Artigo 5º:- O interessado só pode receber o benefício citado no artigo 2º, sob um título, não podendo acumular.

Artigo 6º:- Pelo transporte coletivo municipal, a Prefeitura cobrará as seguintes tarifas:

- a) - usuário comum Cz\$ 5,00
- b) - estudante e operário Cz\$ 2,50

Artigo 7º:- Fica instituído o "Passe do idoso" àqueles que têm mais de 60 anos de idade, que ficam isentos do pagamento da tarifa do transporte coletivo.

Artigo 8º:- Para obtenção do benefício citado no artigo anterior, os interessados deverão requerer à Prefeitura expedição de uma carteira, apresentando:

- a) - nome, qualificação e endereço;
- b) - 1 foto 3x4;
- c) - carnê do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Parágrafo Primeiro:- Com a carteira conseguida, o idoso obterá mensalmente, da Prefeitura o passe respectivo.

Parágrafo Segundo:- É obrigatória a apresentação dos dois documentos citados no parágrafo anterior, para uso do coletivo Municipal.

Segue Fls. 03



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03.....

DECRETO Nº 919/87 DE 03 DE AGOSTO DE 1.987

Artigo 9º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 03 de Agosto de 1.987

DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Departamento de Administração em 03 de Agosto de 1.987.

ELENICE MARIA COLETTI

Coordenadora do Serv. Administrativo